

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO
CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO
PARÁ E MAHÁ BIOCOSMÉTICOS LTDA, COM
O OBJETIVO DE ESTABELECER
PROGRAMAS DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA,
ACADÊMICA E CULTURAL, CONFORME
MELHOR ESPECIFICADO ABAIXO.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ — UFOPA, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, instituída pela Lei nº 12.085 de 05 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 212 de 06/11/2009, sediada a Rua Vera Paz, s/n — Salé, CEP 68035-110, na cidade de Santarém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF 11.118.393/0001-59, doravante denominada UFOPA neste ato representada por sua Magnífica Reitora Prof.^a **Dra. ALDENIZE RUELA XAVIER**, portadora da Carteira de identidade nº [REDACTED] CBM/PA e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade de Santarém-PA, com endereço profissional na Rua Vera Paz, s/n (Unidade Tapajós), bairro Salé, Santarém-PA, nomeada para o cargo de Reitora pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no D.O.U nº 75-A, de 20 de abril de 2022, Seção 2 – Edição Extra, pág. 1, e **MAHÁ BIOCOSMÉTICOS**, inscrita sob CNPJ: **44.062.469/0001-20**, doravante denominado **MAHÁ**, neste ato representada por Diretora e Sócia Administrativa, Bruna Carvalho Cantal de Souza, brasileira, residente e domiciliado Rua Boa Vista, 870, Aeroporto Velho, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente acordo, com sujeição às normas da Lei nº 8666/93 e suas alterações, e demais Diplomas Legais pertinentes, naquilo que se possa aplicar, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente acordo tem por objetivo estabelecer um regime de mútua cooperação técnica e científica entre a UFOPA e a Mahá com vistas a conjugação e o aprofundamento de áreas de conhecimento afins, a promoção de intercâmbio científico e a realização de projetos conjuntos de cooperação técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES E OBRIGAÇÕES

2.1 O presente acordo prevê ações comuns de colaboração no campo do ensino, da pesquisa, da extensão, através de mecanismos utilizados para execução dos programas e/ou projetos aprovados e também por meio de outras modalidades de cooperação, acordadas entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

ALDENIZE
RUELA
XAVIER:6735002
0244

Assinado de forma
digital por ALDENIZE
RUELA
XAVIER: [REDACTED]
Dados: 2023.08.03
19:08:01 -03'00'



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO OESTE DO**



3.1 O presente instrumento não implica por si mesmo em ônus para os partícipes, devendo os encargos de cada um ser definidos em função de futuros ajustes aprovados, em processos

específicos e analisados pela assessoria jurídica caso a caso, considerando a disponibilidade financeira e a colaboração de terceiras instituições públicas e/ou privadas.

CLÁUSULA QUARTA — DOS ACORDOS ESPECÍFICOS

4.1 Para cada projeto e atividade a ser desenvolvida em conformidade com este acordo, será assinado um acordo Específico, que descreverá circunstanciadamente, o trabalho pertinente no Plano de Trabalho respectivo, elaborado de comum acordo com os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA — DO PESSOAL

5.1 O pessoal empregado na execução das atividades inerentes ao presente acordo permanecerá com a mesma vinculação a seus órgãos de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO

6.1 Cada Instituição designará um coordenador e um suplente, cujos nomes serão comunicados por cada partícipe, os quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas neste acordo, nos acordos específicos e nos termos aditivos que vierem a ser celebrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 Resultando da execução dos trabalhos a serem desenvolvidos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de privilégios, ficam desde já estabelecidos que os resultados líquidos financeiros decorrentes do uso ou de possível cessão a terceiros do privilégio, serão repartidos em partes iguais entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 As adições ou variações em qualquer cláusula deste acordo que porventura sejam necessárias serão formalizadas através de termos aditivos ao presente acordo, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIAÇÃO

9.1 Este acordo poderá ser resiliado de comum acordo entre os partícipes, mediante notificações por escrito a outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Ensejará a rescisão do presente acordo, a sua inexecução total ou parcial, bem como os motivos descritos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo qualquer tipo de rescisão ser processada de acordo com os artigos arts. 79 e 80 desta Lei.

10.2 No caso de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de termo de encerramento do acordo, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos e metodologia, e a divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência deste acordo será de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação do presente acordo no Diário oficial da união (DOU), na forma de extrato, será providenciada na forma estabelecida no Parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93 e suas alterações, ficando as despesas da publicação e cargo da UFOPA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da justiça federal, subseção Judiciária da cidade de Santarém, estado do Pará, para dirimir possíveis controvérsias e litígios que possam surgir durante a vigência do acordo.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam este instrumento eletronicamente, por meio de plataforma eletrônica por elas escolhida, assim como as duas testemunhas abaixo, reconhecendo as signatárias a sua autenticidade, integridade, validade e eficácia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil e no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Santarém – Pará, 31 de julho de 2023.

ALDENIZE

RUELA

XAVIER:6735

0020244

Assinado de forma
digital por ALDENIZE
RUELA

XAVIER: [REDACTED]

Dados: 2023.08.03

19:07:32 -03'00'

ALDENIZE RUELA XAVIER

Reitora da UFOPA

BRUNA CARVALHO

CANTAL DE

SOUZA: [REDACTED]

■

Assinado de forma digital por
BRUNA CARVALHO CANTAL
DE SOUZA: [REDACTED]

Dados: 2023.07.31 12:18:57

-03'00'

BRUNA CARVALHO CANTAL DE SOUZA

SOCIA ADMINISTRATIVA MAHÁ

(Assinatura)

Nome Completo:

CPF:

(Assinatura)

Nome Completo:

CPF:



Emitido em 31/07/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8/2023 - GABINETE (11.01.42)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/08/2023 12:45)

AGATHA MACAMBIRA MONTE DE LIMA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

GABINETE (11.01.42)

Matricula: ###117#0

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/documentos/> informando seu número: **8**, ano: **2023**,
tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, data de emissão: **04/08/2023** e o código de verificação:
78f291d6b4